

12.2. RENEGOCIAÇÃO DAS OPERAÇÕES COBERTAS PELO FAP

O saldo para renegociação das operações de crédito não poderá ser menor do que aquele coberto pelo FAP e nem do valor registrado em prejuízo.

O saldo para renegociação das operações de crédito deverá ser composto por todos os eventos financeiros que oneraram o fundo, como: custas com protesto, custas com cobrança administrativa, cadastros restritivos, despesas cartorárias, custas judiciais e honorários advocatícios, etc.

O prazo máximo de renegociação será de até 18 (dezoito) meses. A taxa de juros pactuada na renegociação será de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

O sistema de cálculo das prestações será o sistema PRICE de amortização. O reembolso do capital será efetuado em prestações periódicas, iguais e sucessivas calculadas com capitalização composta, pelo sistema de amortização PRICE, que consiste em um plano de pagamento em que o valor de cada prestação é composto por uma parcela de juros e outra de principal.

O reembolso será realizado seguindo o cronograma de amortização estabelecido, observando-se para tal a capacidade de pagamento do devedor.

Os juros são cobrados nas datas de reembolso da parcela do empréstimo.

No caso de concessão de carência, os juros desse período serão capitalizados e exigidos juntamente com as parcelas de amortização.

As prestações poderão ser pagas antecipadamente com descapitalização dos encargos pactuados.

Sobre o saldo devedor em atraso serão cobrados juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mensalmente.

Sobre o saldo devedor em atraso apurado, será cobrada, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento).

Considera-se saldo devedor em atraso: o principal, juros contratuais, juros moratórios e demais encargos previstos no instrumento de crédito.

O devedor deverá apresentar garantias fidejussórias para realização de renegociação, podendo ser aceito pelo BANPARÁ, a apresentação de duas pessoas integrantes do Programa BOLSA TRABALHO, devidamente credenciadas, como avalistas solidários da renegociação.

Está facultado ao BANPARÁ, atribuir descontos nos encargos (juros, mora e multa) para:

12.2.1. RENEGOCIAÇÃO COM AMORTIZAÇÃO IMEDIATA

O saldo a ser renegociado, terá como base de cálculo a diferença do saldo devedor devido e a amortização imediata, composta das deduções relativas da tabela abaixo (valor da entrada mais o valor do bônus):

% Amortização sobre Saldo Devedor	% Bônus sobre Encargos
5%	10%
10%	20%
15%	30%
20%	40%
25%	50%
30%	60%
35%	70%
40%	80%
45%	90%
50%	100%

12.2.2. RENEGOCIAÇÃO SEM AMORTIZAÇÃO IMEDIATA

O saldo a ser renegociado, será equivalente a 100% (cem por cento) do saldo devedor na data da renegociação.

No caso de atraso no pagamento das prestações é facultado ao BANPARÁ, atribuir descontos sobre os encargos pactuados (juros, mora e multa) das prestações em atraso, mantendo-se a renegociação em vigor.

No caso de renegociação de débitos de operações cobertas pelo FAP, será exigido o recolhimento de Taxa de Renegociação de Débitos – TRD pelo devedor no valor de 2% sobre o valor da renegociação, revertida a favor do BANPARÁ, podendo a mesma ser financiada.

O FAP não mais cobrirá a operação renegociada.

Os procedimentos contábeis de classificação de operações normais, daquelas de difícil recuperação, ou seja, “prejuízo” segue os parâmetros já definidos nos itens 7 e 8 deste Manual.

Poderão ser realizadas novas renegociações, enquanto o BANPARÁ tiver alguma possibilidade de reaver o crédito concedido.

A operação renegociada poderá ser levada a execução judicial, para tal serão seguidos os procedimentos emanados pelo Administrador, e, as custas judiciais serão debitadas do FAP.

É passível a concessão de descontos superiores aos especificados acima, e, renegociação por parâmetros diferenciados aos estabelecidos no presente Manual, no entanto, dependerá de aprovação do Conselho Gestor do FAP.

Nos demais casos o BANPARÁ terá autonomia para decidir a respeito da renegociação dos débitos, ficando dentro dos parâmetros estabelecidos no presente Manual.

12.3. □ RENEGOCIAÇÃO DAS OPERAÇÕES COBERTAS PELO FAP EM EXECUÇÃO JUDICIAL

No caso de cobrança judicial, poderão ser utilizados para a liquidação e renegociação os mesmos parâmetros estabelecidos nos itens 12.1 e 12.2.

A negociação dependerá de autorização do Núcleo Jurídico do BANPARÁ, e, o processo ficará paralisado enquanto o devedor estiver efetuando o pagamento da renegociação.

Após a liquidação do débito deverá ser enviada informação ao Núcleo Jurídico do BANPARÁ para cancelamento da execução judicial.

Caso não seja liquidado o débito, ficando novamente devedora, o Núcleo Jurídico do BANPARÁ deverá ser informado para que prossiga com a execução judicial.

Serão cobradas dos devedores as custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas que eventualmente tenham sido realizadas em virtude da cobrança judicial, as quais serão reembolsadas a favor do FAP quando do pagamento por parte do devedor.

□ COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DA SEPOF

A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF será a responsável pela abertura das contas correntes no BANPARÁ em nome do FAP, e, deverá assegurar anualmente as dotações orçamentárias e financeiras do FAP.

□ COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DO CREDPARÁ

Manter sob sua guarda e controle, em local adequado, a documentação dos pleitos de beneficiários, inclusive cópia da Cédula de Crédito Bancária – CCB formalizada com garantia complementar do FAP.

As vias originais da Cédula de Crédito Bancária – CCB, formalizadas com garantia complementar do FAP, deverão ser dispostas segundo as normas estabelecidas pelo BANPARÁ.

Munir o processo de cada beneficiário com os documentos elencados pelo BANPARÁ para cobrança judicial, segundo os normativos estabelecidos pelo Núcleo Jurídico do BANPARÁ.

COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DO SETER

Monitorar o nível de desempenho do Crédito Especial concedido pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO, para não ultrapassar o índice de alavancagem do FAP.

Monitorar o índice de inadimplência do Crédito Especial do Programa CREDPARÁ concedido aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO, de forma a não ultrapassar o índice de alavancagem do FAP, considerando que o índice máximo de inadimplência é de 20% (vinte por cento).

Realizar o acompanhamento pós-crédito até a quitação da dívida, mesmo após a operação ter sido ou não coberta pelo FAP. Realizar a renegociação dos débitos de acordo com os parâmetros contidos no presente Manual com anuência do BANPARÁ.

□ CÁLCULO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A base de cálculo da Taxa de Administração – TAD será o Patrimônio Líquido do FAP acrescido do total de créditos baixados como prejuízo, calculado diariamente e apropriado mensalmente, na ordem de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano) sendo creditada a favor do BANPARÁ.

□ DISPOSIÇÕES FINAIS

É obrigação mínima, que as Cédulas de Crédito Bancária – CCB de operações realizadas pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO estejam amparados por garantias fidejussórias ou reais.

A provisão complementar de garantia pelo FAP, não isenta o beneficiário do pagamento das obrigações decorrentes da operação de crédito contraída pelo Programa CREDPARÁ.

Não será concedida nova cobertura pelo FAP, a beneficiários que possuam contratos ainda vigentes com cobertura do FAP.

Os prejuízos decorrentes da impossibilidade de recuperação da cobertura realizada pelo FAP, desde que esgotadas todas as providências administrativas, negociais e judiciais cabíveis, serão absorvidos pelo FAP.

Aplicam-se à operacionalização do FAP as orientações contidas no Manual de Operacionalização do Crédito Especial do Programa CREDPARÁ.

Os casos omissos, considerados relevantes ou importantes, para o controle e desempenho das atividades desenvolvidas pelo Programa CREDPARÁ e pelo Programa BOLSA TRABALHO, serão disciplinados pelo Comitê Gestor do FAP.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE AVAL DO ESTADO DO PARÁ – CGFAP.

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e dez às dez horas, reuniu-se na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de reuniões da Secretaria de Estado, Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, situada à Rua Boaventura da Silva, 401/403, Reduto, o membros que compõem o Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará – CGFAP, estando presentes os seguintes membros: JOSÉ JULIO FERREIRA LIMA – Presidente do CGFAP e Secretário de Estado da SEPOF, IVANISE COELHO GASPARIIM – Secretária de Estado da SETER, AFFONSO RODRIGUES VIANNA NETO – Diretor Presidente do BANPARÁ, SEBASTIÃO MIRANDA – Diretor Superintendente do SEBRAE, constatou-se a ausência do Sr. MARCÍLIO DE ABREU MONTEIRO – Secretário de Estado da SEPE à reunião. O Presidente do

CGFAP, Sr. JOSE JÚLIO LIMA, após confirmação da presença da maioria dos membros do Conselho, informou aos presentes que esta seria a primeira reunião do Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará – CGFAP, a qual surgiu de uma sugestão do BANPARÁ em virtude da necessidade de definição e aprovação de normas e procedimentos para funcionamento do FAP, passando a palavra ao Sr. AFFONSO VIANNA do BANPARÁ para que prestasse algumas considerações iniciais sobre o FAP e sobre o que seria tratado na presente reunião, dando como aberta a reunião. O Sr. AFFONSO VIANNA fez uma breve apresentação dos objetivos do Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP, informando que o fundo foi criado com a finalidade de permitir que os integrantes do Programa BOLSA TRABALHO da SETER tivessem a oportunidade de obtenção de crédito junto ao Programa CREDPARÁ, já que em virtude das exigências tradicionais para acesso ao crédito, os integrantes do Programa BOLSA TRABALHO não alcançavam o seu objetivo de obtenção de crédito para iniciarem os seus micro e pequenos empreendimentos pelas vias tradicionais, portanto, o FAP concederia a garantia para concessão do crédito junto ao Programa CREDPARÁ, informou ainda que o FAP concede cobertura em até cinco vezes o seu patrimônio líquido, e, que até o momento já haviam sido concedidos em crédito quase um milhão de Reais através do Crédito Especial – BOLSA TRABALHO, e, que o FAP possuía duzentos mil Reais que garantiam a cobertura das operações na proporção do fundo, informou ainda que com base nessa paridade pode-se concluir que o FAP conseguiria suportar somente vinte por cento de inadimplência, no entanto, a inadimplência que o Crédito Especial – BOLSA TRABALHO ultrapassou os quarenta por cento, estando muito acima daquilo que havia sido previsto para o fundo, portanto, o FAP teria que honrar todas as operações, devolvendo os recursos para serem novamente aplicados pelo Programa CREDPARÁ, no entanto, somente seria possível a liberação de novos créditos aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO quando o índice de inadimplência for reduzido, e, quando houverem novos aportes de recursos ao FAP, permitindo a manutenção da alavancagem de cinco vezes o patrimônio líquido do FAP. O Sr. AFFONSO VIANNA informou ainda que os recursos que foram aportados ao FAP no total de duzentos mil Reais já foram utilizados pelo fundo para cobrir as operações inadimplentes, não havendo mais disponibilidades no fundo. Na sequência foi apresentada pelo Sr. JOSE JULIO LIMA, Presidente do CGFAP, a pauta da reunião: 1- Aprovação do Regimento Interno do CGFAP; 2- Aprovação da minuta de alterações ao Decreto nº 1.461, de 09 de dezembro de 2008; 3- Aprovação da minuta de Manual de Operacionalização do FAP; 4- Previsão de aporte de recursos para o FAP para 2010 e 2011; 5- Avaliar a demanda de crédito para o Programa CREDPARÁ; 6- O que ocorrer. O Sr. JOSE JULIO FERREIRA LIMA como Presidente do CGFAP abriu a pauta da reunião, e, obedecendo à pauta, iniciou-se a apreciação como segue: **1- Aprovação do Regimento Interno do CGFAP:** O Sr. JOSE JULIO LIMA, Presidente do CGFAP, sugeriu aos membros a leitura da minuta ora apresentada, e, após a leitura a minuta de Regimento Interno foi aprovada por unanimidade de votos dos membros do CGFAP presentes à reunião, devendo a SEPOF proceder à publicação do Regimento Interno no Diário Oficial do Estado via Resolução do CGFAP. **2- Aprovação das alterações ao Decreto nº 1.461, de 09 de dezembro de 2008:** O Sr. JOSE JULIO LIMA, Presidente do CGFAP, solicitou que fossem resumidas as alterações necessárias ao Decreto nº 1.461, de 09 de dezembro de 2008, sendo informado que as alterações seriam meramente redacionais, de forma a melhorar o entendimento da legislação e inserir características para operacionalização do fundo, e, após a leitura a minuta de alterações ao Decreto nº 1.461, de 09 de dezembro de 2008, foi aprovada por unanimidade de votos dos membros do CGFAP presentes à reunião, devendo a SEPOF proceder à publicação através de decreto que preverá a alteração dos dispositivos vigentes no Decreto nº 1.461, de 09 de dezembro de 2008. **3- Aprovação da minuta de Manual de Operacionalização do FAP:** O Sr. JOSE JULIO LIMA, Presidente do CGFAP, sugeriu aos membros a leitura da minuta ora apresentada, e, após a leitura da minuta de Manual de Operacionalização do FAP, o Sr. AFFONSO VIANNA fez algumas considerações, informando aos demais membros que o FAP pode conceder garantia de aval de até cinco vezes o seu patrimônio líquido, e, que essa paridade existia, até o momento em que a inadimplência superou vinte por cento, a partir desse momento o FAP deve paralisar as operações já que a paridade foi ultrapassada, e, haveria a necessidade de decisão a respeito do funcionamento do FAP, segundo a regulamentação vigente o FAP deve honrar todas as operações que alcançarem o prejuízo e deve paralisar a concessão de novas operações, enquanto o índice de inadimplência não fosse reduzido, outra opção seria o FAP honrar as operações até o limite de vinte por cento, e, o restante das operações ficariam a prejuízo do Programa CREDPARÁ. O Sr. JOSE GARCIA do SEBRAE/PA informou que o Fundo de Aval das Micro e Pequenas Empresas – FAMPE operacionalizado pelo SEBRAE funciona com um gatilho de inadimplência de oito por cento e que todas as operações são honradas pelo FAMPE, no entanto, não são realizadas novas